



DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS

PARECER Nº 38/2024/DA/DRL/AG

PROCESSO Nº 59400.000885/2023-81

INTERESSADO: DIVISÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

À DA/DL

Trata-se de resposta ao pedido de esclarecimento ao Edital de Licitação do Pregão Eletrônico nº 900014/2024, que tem por objeto a *"Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de LIMPEZA/CONSERVAÇÃO E CONTÍNUO, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, bem como o fornecimento de material de consumo, utensílios, equipamentos de proteção individual, uniformes e equipamentos necessários à execução dos serviços nas dependências da Administração Central do DNOCS"*, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório.

Preliminarmente, ressalto a necessidade de leitura atenta do instrumento convocatório haja vista que a resposta à maior parte dos questionamentos efetuados se encontra no Edital e/ou no Termo de Referência.

Foi apresentado pedido de esclarecimentos (1793278) pelo(a) interessado(a) **ÁGIL SERVIÇOS LTDA** que em síntese questiona o seguinte:

1. Alusivo a planilha de custos:

a) será solicitado apenas pelo licitante vencedor? Ou deverá ser apresentado por todos?

Resposta: Conforme item 6.11 do Edital: *"...o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta."*

b) A licitante poderá utilizar seu padrão de planilha de custos? Ou deverá utilizar o padrão do contratante? Caso deva utilizar o padrão do contratante, poderiam nos encaminhar planilha em formato excel?

Resposta: A planilha poderá ser elaborada nos moldes da empresa, respeitada as condições da Instrução Normativa MPDG nº 05/2017 e suas alterações. Esclarecemos também, que a licitante deverá enviar as **Planilhas de Custos e Formação de Preços, em formato "Excel", contendo memória de cálculo detalhada em suas células e desprotegida**.

c) os itens uniformes e epis e transporte, o licitante poderá apenas declarar em sua planilha que irá utilizar os de sua propriedade, isentando a Contratante de tal custo?

Resposta: É possível, entretanto há necessidade de se observar o que diz os seguintes tópicos do Edital:

6.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.8.1. contiver vícios insanáveis;

6.8.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

6.8.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.8.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.8.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

d) os itens variáveis, tais como, licença maternidade/paternidade, faltas legais, aviso prévio, etc, poderá ser aplicado o percentual de provisão de acordo com a experiência/estratégia/peculiaridade da empresa? ou a administração tem algum percentual mínimo para aferir como exequível a planilha de custos?

Resposta: Conforme mencionado, a empresa poderá aplicar o percentual de provisão de acordo com sua experiência, estratégia e peculiaridades. Contudo, é importante ressaltar que esses percentuais serão objeto de validação por parte da comissão no momento da análise e julgamento da proposta, a fim de assegurar que a planilha de custos apresentada seja exequível e esteja em conformidade com os requisitos do edital.

e) qual salário base e benefícios deverá ser utilizado? Qual sindicato deverá ser utilizado? Segundo o acordão nº 2.601/20 do Plenário do TCU, é imprópria a “exigência de que as propostas indiquem os sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço, em vez de considerar o enquadramento pela atividade econômica preponderante do empregador”.

Resposta: Conforme item do Edital:

6.7. Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, a fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, informa-se que foram utilizados os seguintes acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

7.7.1. Convenção Coletiva de Trabalho utilizada pela Administração para elaboração das planilhas foi a Convenção Coletiva CE000127/2024.

2. Os documentos de credenciamento, habilitação e proposta poderão ser assinados de forma digital conforme determina a Lei 2200-2 (planalto.gov.br) ?

Resposta: Sim, conforme determina a LEI Nº 14.063, DE 23 DE SETEMBRO DE 2020.

3. Quais materiais deverão ser fornecidos?

Resposta: Conforme item do Termo de Referência:

5.4. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

5.4.1. As listas de equipamentos, máquinas, ferramentas, materiais, insumos, dentre outros, necessários à execução dos serviços e de entrega obrigatória, de responsabilidade da contratada, conforme relação dos materiais para os serviços de limpeza e conservação:

Ressaltamos que os quantitativos dos materiais/equipamentos foram baseados na execução do atual contrato.

3.1 Quais insumos deverão ser fornecidos?

Resposta: Os insumos que deverão ser fornecidos, consta no item 5.4 (**Materiais a serem disponibilizados**) do T.R. O licitante deverá observar o item 5.4.2 abaixo:

“5.4.2. As quantidades estimadas de materiais, utensílios e equipamentos foram baseadas em comparativos dos anos anteriores e referem-se à estimativas com quantitativo mínimo, caso necessário poderão ocorrer alterações, de acordo com a necessidade da Administração.”

3.2. Quais equipamentos deverão ser fornecidos?

Resposta: Ver resposta item 3 acima.

3.3. Quais uniformes e EPIs deverão ser fornecidos?

Resposta: Ver resposta item 3 acima.

4. O objeto já vem sendo executado por alguma empresa? Qual empresa? Poderá ser aproveitado a mesma mão de obra?

Resposta: O objeto vem sendo executado pela empresa **SERVAL SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA**. Não há vedação de aproveitar a mão de obra do contrato atual, cabendo à futura contratada a tomada da respectiva decisão.

5. qual alíquota de ISS para o objeto?

Respostas: A alíquota para o município de Fortaleza/CE é de 5%.

6. qual tarifa transporte público do município?

Respostas: Conforme pesquisa de mercado, foi informado o valor de R\$ 4,50 (quatro reais e cinquenta centavos).

7. Para atendimento do edital, atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto, entende-se como comprovação de habilidade da licitante em gestão de mão de obra com fulcro no ACÓRDÃO 553/2016 do PLENÁRIO, correto? Abaixo acórdão.

“1.7.1. nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada”

Conforme Súmula nº 30 – TCE-SP, em procedimento licitatório, para aferição da capacitação técnica poderão ser exigidos atestados de execução de obras e/ou serviços de forma genérica, vedado o estabelecimento de apresentação de prova de experiência anterior em atividade específica, como realização de rodovias, edificação de presídios, de escolas, de hospitais, e outros itens”

Resposta: Em resposta ao pedido de esclarecimento apresentado pela empresa sobre a interpretação do atestado de execução de serviço de característica semelhante ao objeto do edital, informamos que o entendimento está correto.

Conforme disposto no ACÓRDÃO n.º 553/2016 - PLENÁRIO TCU, nos certames para contratação de serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.

Portanto, a interpretação apresentada pela empresa está alinhada com os entendimentos dos órgãos de controle mencionados.

8. deverá ser provisionado insalubridade? Qual grau?

Resposta: Não. Porque os profissionais não trabalharão em condições que ensejam o pagamento do adicional de insalubridade.

9. Considerando que os dias úteis do mês podem variar de 18 a 22 dias, conforme feriados, pontos facultativos e folgas, a empresa poderá utilizar média de 20 dias úteis para calcular provisão de alimentação e transporte?

Resposta: Entende-se que a empresa que irá prestar os serviços é quem detém o conhecimento acerca da execução e, portanto, das quantidades de dias médio/mês úteis necessários para calcular a quantidade de

vale-transporte e alimentação.

Ressaltamos que na pesquisa de mercado foi utilizado 22 (vinte e dois) dias.

10. lance será por valor unitário? Mensal? Ou anual?

Resposta: Conforme item 5.5 do Edital, "...O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do grupo."

11. lance será por item ou para todos os itens?

Resposta: Ver item 4 do Edital (DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA).

12. Qual quantidade de mão de obra por cargo?

Resposta: Para a categoria de Contínuo: 10 (dez); Para a categoria do Encarregado de Turma: 01 (um). Quanto para a categoria de Zeladores, este quantitativo deverá ser cálculo na planilha (proposta) do licitante, tendo em vista que a contratação é realizada por m². No crontrato atual, são utilizados 25 (vinte e cinco) Zeladores.

13. Qual horário de trabalho diário, semanal e mensal por cargo?

Resposta: Horário diário: 8 horas; semanal: 40 horas. Conforme item 6.3. do ETP, *in verbis*:

"6.3. Os serviços especificados neste Estudo Técnico Preliminar serão executados sob o regime de 40 horas semanais, sem prejuízo da remuneração do trabalhador, conforme art. 4º do Decreto nº 12.174, de 11 de setembro de 2024."

14. o intervalo para almoço deverá ser indenizado ou será usufruído?

Resposta: Ver item 5.2 do Termo de Referência.

15. qual prazo para resposta diligências? Será desconsiderado horário de almoço? Será aceito dilação do prazo? Quantas vezes prazo poderá ser prorrogado?

Resposta: O prazo para resposta das diligências será de acordo com o grau de complexidade da respectiva diligência, dispondo de prazos razoáveis para que se possa apresentar as respectivas complementações.

O horário do almoço será desconsiderado.

Não há limites de prorrogação de prazo, caso a administração entenda que não haja má fé e as respectivas solicitações não sejam apenas medidas protelatórias do licitante

16. Considerando que a terceirização de mão de obra caracteriza-se pela prática de atos comerciais e empresariais, os serviços de terceirização, objeto do procedimento licitatório em destaque, são incompatíveis com o universo de atuação das entidades sem finalidade lucrativa correto? Logo entidades sem fins lucrativos são vedados de participarem, correto? Esse é o entendimento dos tribunais, tais como TRF-2 - APL: 0063568932015402510.

Resposta: Ver o item 2 do Edital – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO, no seu item 2.6. que... "Não poderão disputar esta licitação".

Diante do exposto, solicitamos envio do parecer à DA/DL para conhecimento e providências cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Antônio de Pádua Araújo Farias, Chefe do Serviço de Atividades Gerais**, em 19/11/2024, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
[https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?
acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.dnocs.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **1793967** e
o código CRC **F24CBE56**.

Referência: Processo nº 59400.000885/2023-81

SEI nº 1793967